



EMENDA DE Nº 112 /2015
(Ao projeto de Lei nº CM-084/2015)

EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 1º - Altera a redação do Artigo 1º do Projeto de Lei CM-084/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam incluídas na ZR/1 (Zona Residencial Um) as categorias de uso SB/1 (Serviço do Bairro Um), SB/2 (Serviço do Bairro Dois), CAP (Comércio Atacadista de Pequeno Porte) e CAM (Comércio Atacadista de Médio Porte), alterando, portanto o Anexo I, Tabela A, da Lei.2.148 de 18 de novembro de 1988.

JUSTIFICATIVA

Os micros e pequenos empreendimentos possuem parcela significativa de participação na economia do município, notadamente aqueles que participam da cadeia produtiva da indústria de confecção que está distribuída de forma praticamente uniforme por todo o território municipal. O comércio atacadista de pequeno ou médio porte, principalmente aqueles ligados à indústria têxtil são também atividades não poluentes e com pouco impacto no trânsito, estando inseridos na cadeia produtiva da confecção e atuam apoiando diversas outras atividades industriais, comerciais e serviços, principalmente facilitando a logística de suprimentos e de distribuição.

A quase totalidade da indústria de roupas e acessórios de Divinópolis conta com uma loja atacadista própria para distribuição de seus produtos, tendo em vista o turismo de negócios que se estabeleceu no município em torno da indústria da moda.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

A atual legislação permite a instalação de pequenas indústrias não poluentes de Zonas Residenciais do tipo 1, mas não contempla o comércio atacadista de pequeno ou médio porte, sendo que a presente proposta visa adequar a legislação atual a esta realidade e à necessidade de incentivar e apoiar os pequenos empreendimentos de nosso município.

Divinópolis, 11 de Novembro de 2015.

Vereador Kaboja
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis
Líder PSL